



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI Nº 2.139/2021

**SÚMULA: AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO E DESAFETAÇÃO, MODIFICANDO O USO DE PARTE DO LOTE PÚBLICO “PARQUE C/E”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1.º -** Fica autorizada a desafetação de 6.223.64 m<sup>2</sup> (seis mil duzentos e vinte e três vírgula sessenta e quatro metros quadrados) do Lote Público C/E.2D, desmembrado da área maior de 91.482,73 m<sup>2</sup> (noventa e um mil quatrocentos e oitenta e dois vírgula setenta e três metros quadrados) com os limites e confrontações no mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, passando o mesmo a ter a finalidade de lote edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.
- Art. 2.º -** O Lote Público C/E.2D será destinado a construção de uma escola.
- Art. 3.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 4.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em  
02 de Dezembro de 2021.**

**VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências, para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 2.139/2021, que em súmula: **“AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO E DESAFETAÇÃO, MODIFICANDO O USO DE PARTE DO LOTE PÚBLICO “PARQUE C/E”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo desmembrar de uma área maior, e desafetar do uso comum do povo, tornando-se edificável parte da área, onde será construída a nova sede da Escola Municipal Arte de Aprender, melhorando as condições das instalações de forma a aumentar o atendimento da demandada.

Portanto, é de suma importância, e em caráter urgência a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que, a obra precisa ser iniciada e concluída em pouco espaço de tempo.

Frise-se que a Secretaria de Meio ambiente emitiu parecer favorável, posto que o novo lote atende a legislação ambiental, e a área do Parque C/E remanescente, após o desmembramento, permanecerá com uma área razoável que não irá desnaturar sua destinação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 02 de Dezembro de 2021.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**